



## **DECISÃO DE RECURSO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2021**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 03.008/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em publicidade e propaganda, compreendendo planejamento, conceituação, concepção, criação, atividades de planejamento, execução interna, intermediação, supervisão da execução interna e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, veículos de mídia digital, pesquisa de opinião, estudo e acompanhamento de resultados e campanhas publicitárias institucionais de caráter informativo, educativo e de orientação social, promoções, publicidade legais e assemelhados que sejam de interesse da Prefeitura Municipal e demais órgãos e setores da administração direta do município de Araxá/MG, conforme Processo Licitatório nº 206/2021.

**RECORRENTES:** AGÊNCIA CASASANTO LTDA-EPP - CNPJ: 13.396.849/0001-78 e CAMPOS PROPAGANDA LTDA-ME - CNPJ: 00.436.525/0001-74.  
**RECORRIDA:** INTELLIGENTSIA & ATTITUDE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP - CNPJ: 03.176.905/0001-05 e AGÊNCIA CASASANTO LTDA-EPP - CNPJ: 13.396.849/0001-78.

CONSIDERANDO os recursos interpostos pelas licitantes **AGÊNCIA CASASANTO LTDA-EPP** e **CAMPOS PROPAGANDA LTDA-ME**, contra a decisão tomada pela Subcomissão Técnica no julgamento das propostas técnicas do referido Processo Licitatório;

CONSIDERANDO que a pretensão deduzida nos recursos é de reconsideração da decisão que julgou as proposta técnicas das recorrentes, bem como da recorrida;

CONSIDERANDO que os recursos foram recebidos, dele tendo sido dada ciência as recorridas que, por sua as licitante **INTELLIGENTSIA & ATTITUDE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP** e **AGÊNCIA CASASANTO LTDA-EPP**, apresentaram contrarrazões a tempo e modo;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município que opinou pelo recebimento e conhecimento dos recursos interpostos pelas Recorrentes supracitadas, haja vista que interposto tempestivamente, e no mérito opinou que fosse negado provimento mantendo assim a decisão tomada pela Subcomissão Técnica;

CONSIDERANDO AINDA o julgamento dos recursos preferido pela Subcomissão Técnica, que manteve a decisão anteriormente tomada e opinou pelo improvimento dos recursos.

RECEBO e conheço dos recursos, dada à sua tempestividade e, no mérito, acolhendo integralmente os fundamentos e as conclusões da Subcomissão Técnica esposadas na Ata de Julgamento dos Recursos, bem como fundamentação e conclusões do Parecer Jurídico, que adoto como razões de decidir, nego provimento aos recursos interpostos pelas recorrentes **AGÊNCIA CASASANTO LTDA-EPP** e **CAMPOS PROPAGANDA LTDA-ME**, mantendo assim a decisão tomada pela Subcomissão Técnica no julgamento das propostas técnica conforme consta na Ata de julgamento dos recursos elaborada pela Comissão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ/MG**  
**CENTRO ADMINISTRATIVO - GABINETE DO PREFEITO**  
Avenida Rosália Isaura de Araújo nº 275 - B. Guilhermina Vieira Chaer  
CEP. 38.180.802 - Fone: 3691-7005/3691-7006

---

Remeta-se ao Presidente a CPL e a subcomissão Técnica para que seja dada a devida ciência as Recorrentes e recorrida, e para que efetive as demais medidas necessárias para a continuidade do procedimento licitatório.

Araxá-MG, 23 de dezembro de 2021.



**RUBENS MAGELA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**